



REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS

MARINA DE VILAMOURA, SA

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS DA MARINA DE VILAMOURA, SA

Considerando que:

- A) A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) determinou, no seu artigo 8.º, n.º 1, que as entidades sujeitas a tal diploma legal implementassem canais de denúncia, destinados à comunicação de infrações relacionadas com a corrupção;
- B) As infrações conexas com a corrupção incluem os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, e outras infrações previstas noutros diplomas legais;
- C) A criação de um canal de denúncias visa garantir que todos os trabalhadores e colaboradores da Marina de Vilamoura, bem como todos os que com ela se relacionam, por qualquer via, disponham de uma via segura, que lhes permita denunciar situações de corrupção e assédio, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, discriminação ou outros incumprimentos legais, que coloquem em perigo a qualidade dos serviços prestados, a reputação da Marina de Vilamoura e a sã convivência entre todos os elementos da sua estrutura,

É aprovado o presente Regulamento do Canal de Denúncias, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento pretende criar as regras aplicáveis ao canal interno de denúncias da Marina de Vilamoura, que norteiam o funcionamento do canal para todos os elementos que integram a estrutura da Marina de Vilamoura e terceiros que com ela contactem, e terá aplicação independentemente do tipo de relação contratual existente entre a Marina de Vilamoura e cada um desses terceiros, incluindo as regras relativas à comunicação, receção, tratamento e arquivo das denúncias.
2. Para os efeitos descritos no número anterior é atribuída a gestão do canal de denúncias interno ao Dr. Luís Marques, do Departamento Legal, a quem caberá as tarefas de registo das comunicações recebidas, tratamento das mesmas, instrução dos respetivos processos e a decisão final sobre a adoção de medidas pertinentes ou o arquivamento, nos termos adiante descritos.

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS DA MARINA DE VILAMOURA, SA

Cláusula 2.^a

Princípios orientadores

1. Os procedimentos aplicáveis ao canal de denúncias visam assegurar que a receção, tratamento e arquivo das denúncias sejam processados de forma exaustiva, independente, autónoma, confidencial e imparcial, excluindo-se do processo de averiguação e decisão todas as pessoas que tenham um interesse conflituante com a matéria objeto da denúncia.
2. Todas as comunicações devem ser efetuadas segundo o princípio de boa-fé, com adequada fundamentação.
3. A utilização deliberada, recorrente e sem fundamento do canal de denúncias, poderá constituir infração de natureza disciplinar, civil ou criminal.
4. O autor da comunicação poderá, se assim o pretender, solicitar o anonimato, devendo indicar essa opção aquando da apresentação da denúncia.
5. O anonimato não constitui um impedimento à entrega de documentação que suporte os factos relatados, que devem ser submetidos aquando da apresentação da denúncia.
6. O anonimato não impede ainda que o autor da denúncia seja contactado para obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos, mantendo-se um registo documental de todas as interações havidas com o denunciante, o qual deve ser mantido confidencial.

Cláusula 3.^a

Confidencialidade e proteção de dados

1. A exaustividade, integridade e conservação da denúncia, feita por escrito através do canal de denúncias consubstanciado no endereço de correio eletrónico canaldedenuncias@vilamouraworld.com, assim como a confidencialidade relativamente à identidade e outros dados pessoais do denunciante, do denunciado e de terceiros mencionados na denúncia, bem como a confidencialidade das comunicações recebidas, encontram-se asseguradas.
2. Ainda que o denunciante não pretenda o anonimato, a sua identidade manter-se-á unicamente do conhecimento das pessoas incumbidas de receber e seguir a denúncia.
3. A confidencialidade das comunicações será assegurada por todas as pessoas responsáveis pela gestão operacional dos mecanismos e pelos procedimentos de receção, tratamento e arquivo dessas comunicações.
4. A confidencialidade será sempre garantida, exceto nas situações em que a divulgação de informações e/ou da identidade dos intervenientes seja exigida nos termos da lei, no âmbito de outras investigações de autoridades competentes ou

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS DA MARINA DE VILAMOURA, SA

de procedimentos judiciais subsequentes, no âmbito dos quais a Marina de Vilamoura seja notificada para prestar tais informações.

5. A confidencialidade da identidade não impede que o autor da comunicação seja contactado com vista a obter-se informações relevantes para o apuramento dos factos, mantendo-se registo documental de todas a interações havidas.

Cláusula 4.^a

Conteúdo das denúncias

1. Para efeitos do presente Regulamento, no canal de denúncias poderão ser reportados atos e omissões, dolosos ou negligentes, imputáveis a trabalhadores, ex-trabalhadores, colaboradores, ex-colaboradores, voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, membros dos órgãos estatutários, incluindo não executivos e ainda todos quantos tenham participado em processos de recrutamento na Marina de Vilamoura ou em quaisquer negociações que não tenham culminado na celebração de um contrato, nos domínios da corrupção e infrações conexas, designadamente atos relativos a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no ° 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, crimes de oferta indevida de vantagem e crimes de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção.
2. Para além do disposto no n.º 1, o canal de denúncias da Marina de Vilamoura deve ser usado para reporte, designadamente, de assédio, em qualquer das suas formas, atos de discriminação, incumprimento de normas ou de regulamentos, incumprimento de procedimentos internos e violação das regras de prevenção de conflitos de interesses.

Cláusula 5.^a

Conceito de denunciante

1. Considera-se denunciante a pessoa que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.
2. Para efeitos do número anterior, podem ser considerados denunciante, nomeadamente:
 - a) Os trabalhadores e colaboradores da Marina de Vilamoura;
 - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS DA MARINA DE VILAMOURA, SA

- c) Os titulares de participações sociais no capital social da Marina de Vilamoura;
 - d) As pessoas pertencentes aos órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos de fiscalização ou de supervisão da Marina de Vilamoura, incluindo membros não executivos;
 - e) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
3. Não obsta ao reconhecimento do estatuto de denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional, de prestação de serviços ou comercial entretanto cessada, bem como durante um processo de recrutamento que não tenha culminado em contratação ou durante a fase de negociação pré-contratual de qualquer tipo de relação jurídica nos quais a Marina de Vilamoura tenha tomado parte.

Cláusula 6.^a

Proibição de retaliação

1. Nos termos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, é proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.
2. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, e ainda que sob a forma de ameaça ou de mera tentativa, ocorra no contexto da atividade profissional levada a cabo na Marina de Vilamoura, motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública e que seja idóneo a causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
4. Presumem-se atos de retaliação motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública dos factos:
 - a) Alterações das condições de trabalho ou da prestação dos serviços, tais como alteração de funções, de horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou colaborador ou incumprimento de deveres laborais que impendam sobre a Marina de Vilamoura;
 - b) Suspensão ou cessação de contrato de trabalho ou de prestação de serviços promovida pela Marina de Vilamoura;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de nova colocação profissional;
 - d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - f) Despedimento;

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS DA MARINA DE VILAMOURA, SA

- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato com entidades terceiras promovida pela Marina de Vilamoura.

Cláusula 7.^a

Garantias

1. A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume -se, até prova em contrário, abusiva.
2. Aquele que praticar um ato de retaliação incorre no dever de indemnizar o denunciante pelos danos causados.
3. Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências legais adequadas a inibir ou fazer cessar atos de retaliação.
4. Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, à proteção jurídica, nos termos previstos na Lei n.º 34/2004, de 29 de julho.
5. Os denunciantes podem beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal previstas na Lei n.º 93/99, de 14 de julho.
6. Sem prejuízo do disposto nos números precedentes e da responsabilidade civil e/ou criminal a que houver lugar, a conduta daqueles que denunciem com manifesta falsidade ou má-fé, assim como daqueles que infringam o dever de confidencialidade, poderá levar, por tais razões, à aplicação de sanções disciplinares.

Cláusula 8.^a

Receção, registo e tratamento das denúncias

1. A comunicação de irregularidades deve ser efetuada por escrito, sendo enviada para o Canal de Denúncias Interno, utilizando o seguinte endereço de correio eletrónico: canaldedenuncias@vilamouraworld.com
2. O denunciante deverá fazer uma descrição a mais exaustiva e objetiva possível dos factos que suportam a(s) irregularidade(s) comunicada(s).
3. O denunciante pode, e deve, anexar a essa comunicação documentação que suporte os factos relatados.

Cláusula 9.^a

Tramitação das denúncias

1. Após a receção da denúncia, será efetuada uma análise liminar da mesma, através da qual se determina se os factos denunciados se reconduzem às matérias e infrações referidas neste Regulamento.

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS DA MARINA DE VILAMOURA, SA

2. O autor da denúncia, independentemente da forma como a mesma for feita, recebe sempre uma confirmação da respetiva receção, mas tal confirmação não implica que venha a ser aberta uma investigação.
3. Caso, na sequência da análise liminar referida no número 1 deste artigo, se conclua que os factos denunciados se reconduzem às matérias e infrações previstas neste Regulamento, será aberta uma investigação.
4. O denunciante será notificado da receção da denúncia no prazo de sete dias a contar da data da receção da mesma, sendo ainda informado, de forma clara e acessível, nos casos em que o objeto da denúncia possa constituir crime ou contraordenação punível com coima de montante superior a € 50.000,00.
5. Podem ser solicitadas informações adicionais ao denunciante, mantendo-se a garantia do seu anonimato em todas as interações que sejam feitas com tal finalidade, nas situações em que, aquando da apresentação da denúncia, este haja solicitado tal proteção.
6. No prazo máximo de 3 meses a contar da receção da denúncia, o denunciante deverá ser notificado das medidas previstas, que deve conter a indicação das conclusões.
7. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão;
8. O processo de tratamento das irregularidades será distinto consoante sejam relativas a assédio e discriminação ou de outra natureza;
9. Compete ao Departamento Jurídico da Marina de Vilamoura (Dr. Luís Marques) gerir o tratamento das comunicações de irregularidades relativas às infrações denunciadas.
10. Da investigação pode resultar a necessidade de comunicação ou denúncia às autoridades competentes, o que será avaliado e decidido pela Administração.
11. O denunciante será informado do encerramento do processo.
12. Todas as denúncias serão analisadas, sendo elaborados para o efeito relatórios de investigação e, caso o processo não prossiga para a fase de investigação, será elaborado um relatório fundamentado com a indicação das medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.
13. Para cada processo será mantido um registo que incluirá a indicação das medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas, dando-se conhecimento do resultado das investigações relativas a irregularidades à Comissão Executiva, salvaguardando sempre a confidencialidade relativamente à identidade do participante e, sendo disso caso, o seu anonimato.

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS DA MARINA DE VILAMOURA, SA

Cláusula 10.^a

Conservação de documentos

1. O trabalhador a quem estiver afeto o Canal de Denúncias assegura a confidencialidade das denúncias, das comunicações que envia ou recebe do denunciante, bem como de todos os relatórios, registos e pareceres que produza.
2. Tais documentos serão conservados em suporte duradouro, que permita a reprodução integral da informação, pelo prazo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
3. Quando a denúncia incida sobre matérias relacionadas com o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, o período de conservação das comunicações efetuadas e dos relatórios a que elas deem lugar será assegurado pelo prazo de sete anos.

Cláusula 11.^a

Dados pessoais e sua conservação

1. A informação comunicada ao abrigo dos procedimentos de comunicação de irregularidades será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente Regulamento, no estrito cumprimento do disposto na legislação de Proteção de Dados Pessoais.
2. A documentação de apoio e os dados recolhidos durante a análise preliminar e a investigação devem ser arquivados de uma forma confidencial e segura.
3. Serão adotadas medidas de segurança no armazenamento da informação, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

Cláusula 12.^a

Direitos do denunciado

O disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidas, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou divulgação pública, sejam referidas como autores da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência, as garantias de defesa do processo penal e a confidencialidade da sua identidade.

Cláusula 13.^a

Dúvidas e omissões

1. Em tudo quanto o presente documento for omissivo, aplicar-se-á a legislação em vigor.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS DA MARINA DE VILAMOURA, SA

integração de lacunas, serão esclarecidas pelo Responsável do Canal de Denúncia.

Cláusula 14.^a

Revisão

O presente Regulamento será revisto, ordinariamente, a cada 3 (três) anos.

Cláusula 15.^a

Vigência

Este Regulamento entra em vigor no dia 09 de janeiro de 2026.

Aprovado pelo Conselho de Administração da Marina de Vilamoura em 09 de janeiro de 2026.